

## **RESOLUÇÃO Nº 79, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

APROVA A VERSÃO 3.4 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05).

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê,** no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o sentido da expressão “identificar e cadastrar usuários na presença destes” contida no art. 7º da MP 2.200-2/01;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a versão 3.4 do DOC-ICP-05.

Art. 2º O item 3.1.1.1, alínea “a”, item i do DOC-ICP-05, versão 3.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

i. confirmação da identidade de um indivíduo: comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular do certificado de pessoa física é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim. No caso de pessoa jurídica, comprovar que a pessoa física que se apresenta como responsável pelo uso do certificado ou como representante legal é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, admitida a procuração apenas se o ato constitutivo prever expressamente tal possibilidade, devendo-se, para tanto, revestir-se da forma pública com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil.

Art. 3º Todos os demais itens do DOC-ICP-05, na sua versão 3.3, em sua ordem originária, mantêm-se válidos nesta versão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO AUGUSTO COELHO**